

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	3 a 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10 a 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS	14 a 16
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16 a 28
PROCON/MESQUITA	28 a 29
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	30

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021***Autor: Poder Executivo*

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mesquita, alterando o caput do artigo 87 e caput do artigo 88, da Lei Municipal nº 903/2015 de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 87 da Lei 903/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o artigo 86 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Art. 2º - Fica alterado o caput do artigo 88 da Lei 903/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. Incidirá contribuição mensal sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio

de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, com alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 01 de dezembro de 2021.

JORGE MIRANDA

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021*Autor: Poder Executivo*

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mesquita, alterando o artigo 29; revogando os artigos 34,35,36 e 38 da Lei Municipal nº 903/2015, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a proceder à revogação das alíneas "e", "f", "g" do inciso I e alínea "b" do inciso II, artigo 29, da Lei 903/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I – quanto aos segurados:

Aposentadoria por invalidez
Aposentadoria compulsória
Aposentadoria por tempo de contribuição
Aposentadoria por idade
REVOGADO
REVOGADO
REVOGADO



II – quanto ao dependente:

Pensão por morte
REVOGADO

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 34, 35, 36 e 38 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Os benefícios revogados por esta Lei, quase sejam salário maternidade, auxílio doença, auxílio reclusão e salário família passarão a ser custeados pelo Ente federativo, conforme determinação dos §2º e §3º do art. 9, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 01 de dezembro de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 3.086, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1137/2019 – LOA 2021, de 23 de dezembro de 2020 publicada em 15 de janeiro de 2021 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.04.28.843.156.2.332 - Encargos da Dívida Pública
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
4.6.90.71.00	Principal de Dívida Contratual Resgatado	25	1001	100.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.12.15.451.128.2.262 - Pavimentação e Manutenção de Vias Urbanas
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	121	1001	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 01 de dezembro de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 3.087, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor de acordo com a Lei Municipal nº 1.157/2020 – LOA 2021, de 23 de dezembro de 2020, publicada na mesma data e em especial o disposto no Artigo 2º da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 961.118,00 (novecentos e sessenta e um mil e cento e dezoito reais).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
50.01.10.302.1000.4.506 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO MAC MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	322	1213	961.118,00